

Processo n.: @LCC 18/00708430

Assunto: Representação acerca supostas irregularidades relativas à execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 027/2011, para aquisição de divisórias, painel inteiro, meio painel com divisórias de vidro e portas completas, com mão de obra

Responsáveis: Jonas Oscar Paegle, Edson Ristow, William Fernandes Molina, Daniel Felício, Ana Beatriz Baron Ludvig e Gleusa Luci Fisher

Procuradores: Danilo Visconti e Arthur Antunes Pereira (de Ana Beatriz Baron Ludvig)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 870/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 45 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, os pagamentos referentes às Notas Fiscais ns. 80, de 21/06/2011, e 92, de 17/08/2011, emitidas pelo fornecedor Indústria e Comércio de Móveis e Construtora Jeremias Ltda., concernentes aos materiais constantes das Ordens de Compras ns. 2438 e 3301/2011, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 29/2011 (Pregão Presencial n. 27/2011), relativas ao fornecimento de divisórias, painel inteiro, meio painel com divisórias de vidro e portas completas, com mão de obra, em face de:

1.1. deficiências na fiscalização da execução das Ordens de Compras, ante a inexistência, ao menos na fase de execução, de projeto técnico ou *layout* com indicação das metragens de divisórias e quantitativos de portas a serem instaladas em cada unidade administrativa, para fins de comprovação da composição do orçamento, posterior fiscalização da sua execução e liquidação das despesas, em desacordo com os arts. 66, 67, 68 e 73 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.3.1 e 2.3.3 do **Relatório DLC/CAJU/Div. 6 n. 717/2019**);

1.2. deficiências na liquidação das despesas, ante a ausência de termos de recebimentos provisório e definitivo, de modo a promover a adequada certificação quanto à qualidade e quantidade entregues pelo fornecedor, em desacordo com o disposto nos arts. 73, II, da Lei n. 8.666/93 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div. 6 n. 373/2020**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Brusque que:

2.1. na aquisição e instalação de móveis e divisórias, por meio de ata de registro de preços, conforme a demanda, para cada local de instalação seja elaborado projeto técnico, contendo os desenhos e croquis, com especificação detalhada dos materiais a serem utilizados, metragens e quantidades, com assinatura do responsável técnico, os quais deverão compor o processo de liquidação da despesa;

2.2. nas aquisições em que o fornecedor deve entregar materiais ou equipamentos com a respectiva instalação, institua sistemática formal, suficiente e adequada de recebimento do objeto contratado, incluindo os termos de recebimentos provisório e definitivo, de modo a certificar a qualidade e quantidade entregues pelo fornecedor, bem como o funcionamento dos equipamentos, quando for o caso, inclusiva para fins da liquidação das despesas, consoante os arts. 73, II, “b”, da Lei n. 8.666/93 e 63, §§ 1º e 2º, III, da Lei n. 4.320/1964;

2.3. adote sistemática formal de fiscalização da execução dos contratos, observado rigorosamente o disposto nos arts. 66, 67, 68 e 73 da Lei n. 8.666/1993, preferencialmente mediante ato normativo do Prefeito Municipal, com pessoal detentor de capacitação técnica compatível com o objeto do contrato e devidamente capacitado para a atividade de acompanhamento e fiscalização, ainda que de área diversa do local de entrega e instalação, cabendo a esses servidores a certificação de recebimento dos materiais e serviços.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e ao Diretor-Geral do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brusque.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: CIBELLY FARIAS

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC